



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou de autoria dos Ilustres Vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 29, VI, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques, para o mandato de 2025 a 2028, a iniciar em 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

I – Vereadores R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

II – Presidente da Câmara R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

§ 1º, Os Vereadores receberão décimo terceiro salário, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, a ser pago conforme o disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

Art. 3º - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2026, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,
09 de fevereiro de 2024.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES

Presidente

VALMIR LUCIETTO

Vice-Presidente

GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO

1ª Secretária

MATHEUS R. S. BAREA

2º Secretário

CLEUDES A. PAVAN DOS SANTOS

3ª Secretária

PAULO S. BARBOSA

Vereador

CLAUDETE T. DE MEDEIROS

Vereadora

CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA

Vereador

SIDINEI JOSÉ GIUSTI

Vereador